

João Ricardo da Costa Menezes Notário
Livro 227-A
Fis. 10


NOTA
TEM _____
DOC. _____
COMPLEMENTAR

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial sito à Rua de Camões, n.º 219, 1º direito, no Porto, perante mim, notário, João Ricardo da Costa Menezes, oficial público, compareceu como outorgante: -----

----- LUÍS MANUEL RIBEIRO DA CUNHA FOLHADELA REBELO, NIF 205.054.153, solteiro, maior, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com domicílio profissional no Campus Agrário de Vairão da Universidade do Porto, na Rua Padre Armando Quintas, n.º 7, união das freguesias de Fornelo e Vairão, concelho de Vila do Conde, portador do Cartão de Cidadão n.º e letras 09765986 0ZX5, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/01/2031, que outorga na qualidade de *Diretor Associado de Administração e Finanças*, em representação da “ASSOCIAÇÃO BIOPÓLIS”, NIPC 516.033.727, com sede no Campus de Vairão da Universidade do Porto, na referida Rua Padre Armando Quintas, n.º 7, qualidade e suficiência de poderes que me confirmou e verifiquei: *i)* pela consulta que fiz hoje em <https://publicacoes.mj.pt/> dos estatutos vigentes; *ii)* pelas cópias certificadas das Atas número oito da

Reunião do Conselho Geral e de Supervisão de 08 de agosto de 2022 e da Ata número dezassete do Conselho Geral de Supervisão de 12 de dezembro de 2024, respetivamente, e do Termo de Posse, que **arquivo;** *iii)* pelas cópias certificadas das Atas números sete e oito das Assembleias Gerais de vinte e um de maio de dois mil e vinte e cinco e de dezoito de julho de dois mil e vinte e cinco, respetivamente, que **arquivo;** e *iv)* pela consulta da informação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, a que acedi hoje em <https://rcbe.justica.gov.pt>. -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação. -----

----- **PELO OUTORGANTE FOI DITO:** -----

----- Que, em execução da deliberação tomada por unanimidade na referida Assembleia Geral de dezoito de julho de dois mil e vinte e cinco, regularmente convocada e devidamente constituída, **altera os estatutos da associação** que aqui representa.-----

----- Que altera, nomeadamente, a **sede** da Associação, que passa a ser na Rua do Crasto, n.º 765, C.P. 4485-684, união das freguesias de Fornelo e Vairão, concelho de Vila do Conde.-----

----- Que a associação rege-se, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos

João Ricardo da Costa Menezes Notário
Livro 247-A
Fls. 11


respectivos estatutos, que são os constantes de um **documento complementar** elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que reproduzem, na íntegra, os novos estatutos e se anexam à presente escritura, da qual fazem parte integrante e cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, pelo que dispensa a sua leitura.---

----- **ASSIM O DISSE E OUTORGOU.**-----

----- *É dado cumprimento ao artigo 168.º do Código Civil.* - -----

----- *Adverti* o outorgante da obrigação de cumprimento das obrigações fiscais e de registo, nomeadamente a atualização do registo central do beneficiário efetivo, decorrentes desta escritura, sob pena de coima. -----

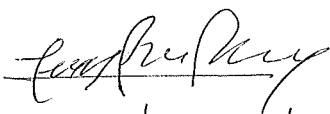
----- **ARQUIVO:** -----

----- O documento complementar referido.-----

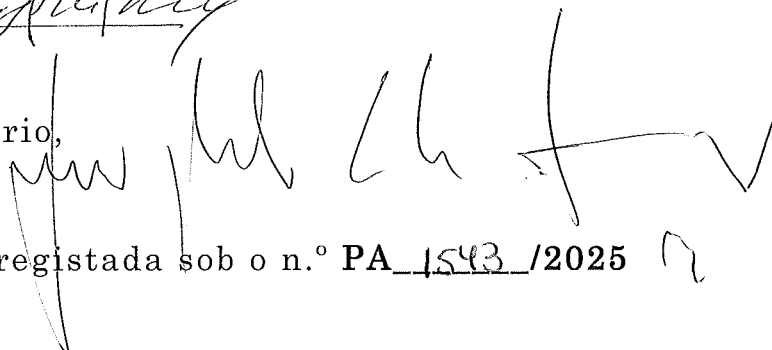
----- De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27.04.2016) os outorgantes ficam informados e aceitam a incorporação dos seus dados nos ficheiros de carácter pessoal existentes no Cartório Notarial, que permanecerão na mesma com carácter confidencial. A finalidade dos

referidos ficheiros é permitir a elaboração do presente instrumento, bem como o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais do Notário, nomeadamente para com a Autoridade Tributária e o Ministério da Justiça, em conformidade com o preceituado do art.º 6.º do mencionado Regulamento.-----

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo a que dou fé pública, nos termos delegados pelo Estado Português.

• 

O Notário,



Conta registada sob o n.º PA 1543 /2025 

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BIOPOLIS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, regime e duração

1. A Associação BIOPOLIS (doravante, "BIOPOLIS" ou "Associação") é uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos e de direito privado.
2. A BIOPOLIS é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos seus estatutos, pelos regulamentos internos em vigor e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1. A BIOPOLIS tem sede na Rua de Crasto n.º 765, 4485-684 Vairão, Portugal.
2. A BIOPOLIS pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do Conselho Geral e de Supervisão, sob proposta da Direção.

Artigo 3.º

Objeto

1. A BIOPOLIS tem por objeto, o exercício de atividade científica e tecnológica em investigação e desenvolvimento e em outras atividades científicas e técnicas nos domínios da biodiversidade, ecossistemas, ecologia, genómica, biologia computacional, bioinformática, monitorização ambiental e outras para que a BIOPOLIS se venha a considerar vocacionada, bem como a formação avançada de recursos humanos, a transferência de conhecimentos, a comunicação e disseminação e a prestação de serviços nos seus domínios de intervenção.
2. Sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, a BIOPOLIS reger-se-á ainda por regulamentos internos próprios, os quais deverão ser aprovados nos termos dos presentes estatutos.
3. Para a prossecução do seu objeto, compete em particular à BIOPOLIS, por si ou em colaboração com os seus associados e, se necessário, com terceiros:

- a) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em projetos de investigação e desenvolvimento (I&D), científicos e tecnológicos, designadamente destinados a responder a solicitações de organismos, instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos seus domínios de intervenção;
 - b) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica, tecnológica ou técnica e de experimentação ou de apoio técnico às entidades mencionadas na alínea anterior, incluindo a realização de estudos especiais com características de investigação aplicada;
 - c) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades tendentes à valorização do conhecimento sobre biodiversidade e preservação das espécies e do ambiente e áreas afins;
 - d) Servir de canal de promoção, comunicação e disseminação da investigação científica e tecnológica consonantes com o seu objeto;
 - e) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de promoção e de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo a publicação dos resultados das investigações realizadas, atividade editorial, organização ou promoção de colóquios, congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
 - f) Realizar, organizar, promover ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de formação científica e tecnológica, incluindo a organização de cursos de pós-graduação, grupos de estudo ou quaisquer outras iniciativas com esse fim;
 - g) Promover a formação avançada de recursos humanos, designadamente através de cursos de mestrado e programas doutorais, em articulação com as instituições de ensino superior, em território nacional ou no estrangeiro;
 - h) Promover a cooperação científica, de âmbito nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias;
 - i) Celebrar contratos de prestação de serviços ou outras formas de colaboração com empresas e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - j) Promover a exploração dos resultados da investigação científica e a transferência de conhecimentos e tecnologia, no quadro da legislação e regulamentos vigentes sobre proteção da propriedade intelectual.
4. A BIOPOLIS tem ainda por objeto a gestão do laboratório associado InBIO – Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva e da unidade de I&D CIBIO – Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos.
5. Na prossecução do seu objeto, a BIOPOLIS, pode ainda, assumir o papel de entidade gestora de demais instituições de I&D, designadamente unidades de I&D e laboratórios associados, de laboratórios colaborativos, ou de outras entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento que integrem o sistema nacional de ciência e tecnologia nacional, com ou sem personalidade jurídica, cujo estatuto

lhes tenha sido atribuído ou reconhecido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia ou outra entidade competente.

6. Em ordem à prossecução do seu objeto, a BIOPOLIS será dotada de um corpo de investigadores e técnicos de apoio à investigação de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros. Tendo em vista a valorização da BIOPOLIS no plano internacional e a certificação ou acreditação da investigação, da formação nela ministrada, procurará assegurar-se a superior qualidade e a diversidade do seu corpo de investigadores e técnicos.

Artigo 4.º

Associação com outros organismos nacionais e internacionais

Na prossecução do seu objeto, a BIOPOLIS pode participar em entidades e instituições nacionais e internacionais, mesmo que com objeto diferente do seu, podendo participar no capital social de quaisquer entidades, ainda que reguladas por leis especiais, ou filiar-se em organismos, nacionais ou internacionais, que atuem em áreas consideradas relevantes para a prossecução da sua missão e objeto, incluindo, entre outros, associações, sociedades, civis ou comerciais, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e qualquer outro tipo de organização ou entidade em qualquer jurisdição, por mera deliberação do Conselho Geral e de Supervisão, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

Categorias e admissão de associados

1. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Promotores Fundadores;
 - b) Associados Fundadores;
 - c) Associados Aderentes;
 - d) Associados Honorários.
2. São Associados Promotores Fundadores, as seguintes entidades:
 - a) Universidade do Porto (abreviadamente "U.Porto" ou "UP");
 - b) ICETA – Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto (abreviadamente "ICETA");
 - c) Universidade de Montpellier (abreviadamente "UM"); e a
 - d) Associação Porto Business School (PBS) – U.Porto (abreviadamente "PBS").

3. São Associados Fundadores, as pessoas coletivas que sejam convidadas a integrar a BIOPOLIS como Associados Fundadores e que, como tal, sejam aprovados pela Assembleia Geral.
4. São Associados Aderentes, as pessoas coletivas, que o solicitem de modo fundamentado, mediante pedido escrito dirigido à Assembleia Geral, desde que este resulte aprovado por esta nos termos do n.º 6.
5. São Associados Honorários, as pessoas, singulares ou coletivas, relativamente às quais a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, conceda tal título como reconhecimento dos serviços prestados ou donativos efetuados ou qualquer outra contribuição especialmente relevante para a realização do objeto da BIOPOLIS.
6. A admissão de novos associados carece de deliberação da Assembleia Geral tomada com voto favorável de dois terços do número de votos que cabem a todos os Associados.
7. A admissão como Associado Promotor Fundador, Associado Fundador ou Associado Aderente depende da realização de uma contribuição inicial para o património associativo (abreviadamente, “Quota”).

Artigo 6.º

Unidades de participação e votos

1. Os associados mencionados no número seguinte, terão tantos votos quantas as unidades de participação de que forem detentores.
2. O número de votos depende do tipo de associado, nos seguintes termos:
 - a) Associados Promotores Fundadores – 100 (cem) votos;
 - b) Associados Fundadores – 5 (cinco) votos;
 - c) Associados Aderentes – 1 (um) voto.
3. Os Associados Honorários não têm direito de voto.
4. A cada unidade de participação dos Associados Promotores Fundadores e dos Associados Fundadores corresponde uma contribuição para o fundo associativo no valor simbólico de €1,00 (um euro).
5. O total de unidades de participação detidas pelos Associados Promotores Fundadores não poderá corresponder a menos de 51% (cinquenta e um por cento) do número total de unidades de participação emitidas, em cada momento.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Associados podem ceder a totalidade ou parte das unidades de participação detidas, devendo a cedência ser aprovada em Assembleia Geral, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos Associados Promotores Fundadores e dos Associados Fundadores.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos de cada associado:
 - a) Participar e, se tal direito lhe assistir nos termos dos presentes estatutos, votar em Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da BIOPOLIS, nos termos previstos nestes estatutos;
 - c) Usufruir de todas as regalias que a BIOPOLIS conceda aos seus associados, nas condições que forem aprovadas pela Assembleia Geral;
 - d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos estatutos;
 - e) Examinar as contas da BIOPOLIS e as atas do Conselho Geral e de Supervisão, mediante solicitação escrita à Direção;
 - f) Solicitar aos órgãos da BIOPOLIS as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre o exercício das respetivas competências.
2. São deveres gerais de cada associado:
 - a) Contribuir para a realização do objeto da BIOPOLIS;
 - b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
 - c) Respeitar as normas de funcionamento da BIOPOLIS estabelecidas nos presentes estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;
 - d) Cumprir diligentemente as deliberações dos órgãos sociais;
 - e) Contribuir para o progresso e prestígio da BIOPOLIS;
 - f) Disponibilizar, nos termos que vierem a ser acordados com cada associado, recursos humanos e materiais, considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da BIOPOLIS;
 - g) Autorizar, ou promover a autorização, no que respeita aos colaboradores que a eles estejam vinculados, para o exercício de funções na BIOPOLIS;
 - h) Desempenhar, com diligência, as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem;
 - i) Pagar a contribuição inicial em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 6.º, assim como outras quotizações ou contribuições que venham eventualmente a ser deliberadas em Assembleia Geral, nomeadamente nos termos do disposto na alínea j) do Artigo 14.º.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado e inibição de direitos

1. Perdem a qualidade de associado, as pessoas que:
 - a) Incorram em qualquer infração grave ao disposto nos presentes estatutos, incluindo o não pagamento de quotizações ou contribuições em atraso, nos termos do n.º 4;

- b) Expressamente o solicitem através de documento escrito enviado à Assembleia Geral.
- 2. A perda da qualidade de associado por força do disposto na alínea a) do número anterior, é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, com garantia de audiência do associado em causa, assim este o requeira, previamente à deliberação da perda da qualidade de associado.
- 3. Ficam automaticamente inibidos do exercício dos direitos previstos no Artigo 7.º, n.º 1, todos os associados que tenham quotizações ou contribuições em atraso, como tal se considerando aqueles que não tenham procedido ao pagamento dessas quotizações ou contribuições no prazo de noventa dias de calendário após terem sido interpelados para o efeito por carta regista com aviso de receção.
- 4. Se o associado não proceder ao pagamento das quotizações ou contribuições referidas no número anterior no prazo aí indicado, a BIOPOLIS avisá-lo-á de que, a partir do trigésimo dia de calendário seguinte à receção da carta, fica sujeito à exclusão da BIOPOLIS, com a consequente perda a favor desta das quotizações que até então haja pago, bem como das contribuições para o património da BIOPOLIS que haja efetuado.
- 5. A perda da qualidade de associado deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção ao associado, independentemente do motivo da cessação dessa qualidade.
- 6. O associado que, por qualquer forma, deixar de o ser não terá qualquer direito sobre o património da BIOPOLIS, não podendo reaver, seja a que título for, as quotizações e demais contribuições por si prestadas.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo 9.º

Órgãos da Associação e conflitos de interesses

- 1. Os órgãos da BIOPOLIS são os seguintes:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Geral e de Supervisão;
 - c) A Direção;
 - d) O Fiscal Único;
 - e) O Conselho Científico; e
 - f) O Conselho Consultivo Internacional.

- 4
2. Sempre que cessem os respetivos mandatos pelo decurso do tempo ou a pedido, e salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos da BIOPOLIS permanecem em funções até à tomada de posse dos novos membros designados.
 3. A tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais será conferida nos seguintes termos:
 - a) Nos casos dos órgãos sociais referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito que, por sua vez, será empossado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou por quem substitua este nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - b) Nos demais casos, pelo Presidente do órgão competente nos termos previstos nos presentes estatutos, para a respetiva eleição ou nomeação;
 - c) Sem prejuízo do disposto no Artigo 176.º, n.º 1 do Código Civil, a verificação de conflito de interesses que comprometa a isenção no exercício de cargo nos órgãos da BIOPOLIS constitui impedimento à designação da pessoa em causa para tais cargos, podendo ainda, incluindo no caso de se tratar de impedimento superveniente à designação, conduzir a cessação do ou dos respetivos mandatos se a Assembleia Geral, chamada a pronunciar-se sobre o assunto, assim o deliberar;
 - d) Exceto se expressamente previsto em contrário nos presentes estatutos, para o exercício de cargos sociais podem ser eleitas pessoas estranhas aos associados da BIOPOLIS.

Artigo 10.º

Mandatos dos órgãos sociais

1. O mandato dos titulares de cada um dos órgãos sociais tem a duração definida nos presentes estatutos, refere-se a anos civis, contando-se desde a respetiva tomada de posse.
2. Em caso de renúncia antecipada ou de qualquer outra causa de que resulte vaga em algum dos órgãos sociais, o novo titular eleito, designado ou nomeado, conforme o caso, completará o mandato em curso do seu antecessor.

Artigo 11.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da BIOPOLIS e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos para mandatos de quatro anos de entre os associados, assumindo o Vice-Presidente as funções de Secretário.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e, na sua falta ou impedimento temporário, ao Vice-Presidente ou à Direção, convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Geral e de Supervisão, da Direção, do Fiscal Único ou de, pelo menos, um quarto dos associados na plenitude do exercício dos seus direitos.
4. Além da convocação da Assembleia Geral, compete ao Presidente da Mesa presidir às reuniões deste órgão e dirigir os trabalhos.
5. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos da Assembleia Geral e elaborar as atas das reuniões.
6. Na falta ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente presidirá à reunião; neste caso, bem como no de presença do Presidente e de falta ou impedimento temporário do Vice-Presidente, a Assembleia designará um dos presentes para assumir, a título excecional, as funções de Vice-Presidente; na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia designará dois dos associados presentes para assumirem as funções, a título excecional.
7. Para a representação em Assembleia Geral é bastante uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, podendo os associados fazer-se representar por outros associados.
8. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Assembleia Geral, as quais serão assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Vice-Presidente e deverão ser enviadas a todos os associados no prazo de quinze dias.
9. A quem exerça as funções de Presidente ou de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 9.º, n.º 3, al. c).

Artigo 12.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente até 31 de março, para análise, discussão e votação do relatório de gestão e das contas relativos ao ano anterior, os quais deverão ser acompanhados do Parecer do Conselho Geral e de Supervisão e do Parecer do Fiscal Único, e extraordinariamente sempre que tal seja requerido nos termos do Artigo 11.º, n.º 3.
2. Sempre que a lei ou os estatutos não exijam outras formalidades ou estabeleçam prazos mais longos, a Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias de calendário ou por aviso publicado nos termos legalmente estabelecidos para os atos das sociedades comerciais, podendo a referida carta ou aviso ser substituídos por correio eletrónico com comprovativo de receção para o endereço eletrónico previamente fornecido designadamente para este fim.
3. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local onde decorrerá a reunião.

S
/

ln

Artigo 13.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de associados titulares de, pelo menos, metade dos votos.
2. Sem prejuízo dos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos, esteja estabelecido um quórum deliberativo mais elevado, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alteração dos estatutos só poderão ser tomadas por uma maioria correspondente a três quartos dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da BIOPOLIS requerem o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados.

Artigo 14.º

Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa;
- b) Eleger, de entre os associados não Promotores Fundadores, aqueles que integrarão o Conselho Geral e de Supervisão;
- c) Nomear o Fiscal Único;
- d) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada ano, tendo em conta o parecer do Conselho Geral e de Supervisão e o parecer do Fiscal Único;
- e) Admitir novos associados;
- f) Destituir os membros dos órgãos da BIOPOLIS, bem como pronunciar-se sobre a existência de um conflito de interesses para efeitos do Artigo 9.º, n.º 4 dos presentes estatutos;
- g) Alterar os estatutos da BIOPOLIS;
- h) Extinguir a BIOPOLIS, mediante dissolução e liquidação da mesma;
- i) Autorizar a BIOPOLIS a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- j) Aprovar o valor das quotizações para cada ano, ou outras contribuições, incluindo as iniciais, sob proposta da Direção, em qualquer caso a aplicar exclusivamente aos Associados Aderentes;
- k) Deliberar a perda da qualidade de associado;
- l) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos da BIOPOLIS.

Artigo 15.º

Conselho Geral e de Supervisão

1. O Conselho Geral e de Supervisão é o órgão ao qual compete definir as orientações estratégicas globais da BIOPOLIS e, bem assim, exercer todas as demais competências previstas nos presentes estatutos, entre as quais promover a seleção das personalidades a eleger para a Direção, definir as remunerações e benefícios a atribuir-lhes, elegê-las, designar o Presidente e o Vice-Presidente da Direção, e supervisionar a atuação da Direção, com o propósito de assegurar o cumprimento da missão e objetivos da BIOPOLIS e, bem assim, um elevado nível de competitividade da BIOPOLIS através do seu alinhamento constante com as melhores práticas internacionais no que respeita a centros de investigação e desenvolvimento.
2. O Conselho Geral e de Supervisão é constituído por sete membros, todos eleitos em Assembleia Geral, três deles de entre os Associados Promotores Fundadores, e os restantes quatro membros de entre os demais associados ou personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para o objeto social da BIOPOLIS, mediante proposta de qualquer associado ou Direção.
3. O mandato de qualquer um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão tem a duração de cinco anos.
4. Uma pessoa coletiva que seja designada membro do Conselho Geral e de Supervisão nomeará uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; sem prejuízo do disposto na parte final deste número, a referida pessoa singular deverá ser membro dos órgãos, ou quadro superior, dessa pessoa coletiva aquando da sua designação como membro do Conselho Geral e de Supervisão e durante todo o período em que exerça tais funções, sob pena de poder ser substituída pelo membro do Conselho Geral e de Supervisão que a haja indicado. No caso do associado UM, a pessoa a nomear será o Presidente da UM ou um seu representante. No caso do associado U.Porto, a pessoa a nomear será o Reitor da U.Porto ou um seu representante. No caso do associado PBS, a pessoa a nomear será o *Dean* ou um seu representante.
5. O Conselho Geral e de Supervisão terá um Presidente que será designado, de entre os representantes de todos os associados, por eleição em que têm direito de participar e votar todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão, tendo a associada UP direito de veto. Deverá ainda ser designado um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em caso de falta ou impedimento temporário deste, incluindo no que respeita ao voto de qualidade previsto no n.º 6. O Conselho Geral e de Supervisão deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros; sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões universais ou da tomada de deliberações unânimes por escrito, a convocação das reuniões terá de ser efetuada por carta ou por correio eletrónico, com comprovativo de receção, expedido com, pelo menos, dez dias de antecedência em relação à data fixada.

6. O Conselho Geral e de Supervisão delibera estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na tomada de qualquer deliberação.
7. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão nomeados pelos Associados Promotores Fundadores nos termos do n.º 2 do presente artigo, ou quem os substitua, podem, por unanimidade, vetar as deliberações tomadas.
8. De todas as reuniões do Conselho Geral e de Supervisão será lavrada ata pelo seu Presidente, ainda que coadjuvado por terceiro, a qual será submetida à aprovação de todos os membros no final da reunião a que se refira ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e, se designado, pelo Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Geral e de Supervisão

Compete ao Conselho Geral e de Supervisão:

- a) Tendo em conta as propostas formuladas pela Direção e/ou Presidente da Direção, definir as orientações estratégicas globais da BIOPOLIS;
- b) Aprovar o seu regulamento interno.
- c) Promover a seleção, pelo menos no final de cada período consecutivo de dois mandatos da Direção, das personalidades a eleger para esse órgão;
- d) Nomear os membros da Direção, designando o respetivo Presidente e Vice-Presidente, e propor à Assembleia Geral a destituição dos membros desse órgão;
- e) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento de cada ano;
- f) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas submetidos anualmente pela Direção à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Exercer uma permanente ação de supervisão sobre a atuação da Direção, de forma a assegurar o alinhamento com a missão e os objetivos da BIOPOLIS, um elevado nível de competitividade e, bem assim, um alinhamento constante com as melhores práticas internacionais no que respeita a centros de investigação e desenvolvimento relevantes;
- h) Apoiar a Direção na promoção do contacto e no estabelecimento de protocolos e convénios com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- i) Pronunciar-se sobre a localização ou transferência da sede da BIOPOLIS, sem prejuízo do disposto no Artigo 14.º, alínea h);
- j) Autorizar a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro, assim como qualquer associação com outros organismos nacionais e internacionais nos termos do Artigo 4.º dos presentes estatutos.

- k) Autorizar despesas correntes cujo montante constitua desvio superior a 10% do montante total orçamentado para esse efeito, exceto quando essas despesas estejam previstas no orçamento de projetos de investigação aprovados e com início de execução entre os orçamentos anuais da BIOPOLIS;
- l) Monitorizar qualquer desvio negativo superior a 30% ou desvio positivo superior a 10% na taxa de aprovação de projetos cofinanciados que impliquem fundos próprios da BIOPOLIS.

Artigo 17.º

Direção

1. A Direção é o órgão de gestão da BIOPOLIS, competindo-lhe deliberar acerca de quaisquer assuntos que não se encontrem expressamente cometidos a outros órgãos.
2. A Direção é constituída por três ou cinco membros, dos quais um presidirá, podendo ser não associados, devendo ser pessoas singulares de reconhecida idoneidade e capacidade para o exercício dos respetivos cargos:
 - a) Três membros da Direção serão sempre nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão, o qual designará também o Presidente e o Vice-Presidente da Direção;
 - b) Os restantes dois membros da Direção, quando aplicável, são cooptados pelos membros referidos na alínea anterior, por unanimidade, com base em propostas fundamentadas e subscritas por qualquer um destes;
 - c) Os membros nomeados podem, por unanimidade, deliberar não proceder à cooptação dos restantes membros da Direção para o respetivo mandato.
3. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e vogais, todos nomeados por quatro anos civis, sendo os mandatos de todos os membros da Direção coincidentes. Podem ser atribuídos pelouros ou áreas de responsabilidade específicas aos seus membros. A Direção reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
4. O Presidente da Direção é substituído, nas suas falta e impedimentos, pelo Vice-Presidente. Em caso de vacatura do cargo, o Vice-Presidente assegura as funções até nova designação de Presidente da Direção.
5. Compete ao Vice-Presidente manter o Presidente informado sobre os assuntos relevantes ocorridos na sua ausência.

Artigo 18.º

Presidente da Direção

1. O Presidente da Direção é o mais alto representante da BIOPOLIS perante quaisquer entidades nacionais e internacionais.

- 7
4
2. Compete ao Presidente da Direção conduzir as reuniões da Direção, definir a respetiva agenda, assegurar o cumprimento dos Estatutos, atribuir pelouros aos elementos da Direção e orientá-los da forma que considere conveniente, presidir ao Conselho Científico e à Comissão Coordenadora do Conselho Científico, podendo delegar o exercício das suas competências nos termos previstos nos presentes estatutos.
 3. Compete ainda ao Presidente da Direção apresentar propostas relativas à definição das orientações estratégicas globais da BIOPOLIS ao Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 19.º

Competências da Direção

Compete à Direção:

- a) Contribuir para a elaboração de propostas relativas à definição das orientações estratégicas globais a apresentar pelo Presidente da Direção e, uma vez estas aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão, implementá-las;
- b) Representar a BIOPOLIS perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários forenses, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial;
- c) Requerer ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral a convocação deste órgão associativo ou proceder mesmo a esta convocação nos termos e nas situações previstas nos presentes estatutos;
- d) Aprovar o seu regulamento interno;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral e de Supervisão;
- f) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas em conformidade com o Plano de Atividades e com o Orçamento aprovados para o exercício em curso ou de acordo com outras deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- g) Deliberar a criação de delegações ou de outras formas de representação local em território português ou estrangeiro, sem prejuízo do disposto na alínea j) do Artigo 16.º;
- h) Organizar o registo contabilístico e documental dos atos de gestão financeira da BIOPOLIS;
- i) Praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, necessários à realização do objeto associativo, nomeadamente a contratação de empréstimos, prestações de garantias, constituição de direitos de superfície e alienação, aquisição ou oneração de imóveis e participações sociais, desde que em conformidade com o Plano de Atividades e com o Orçamento aprovados para o exercício em curso ou de acordo com outras deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral e de Supervisão;

- j) Definir a orientação científica da BIOPOLIS, sem prejuízo da observância das suas orientações estratégicas globais, após consulta ao Conselho Científico ou Comissão Coordenadora do Conselho Científico sempre que se afigurar oportuno e relevante;
- k) Assegurar a gestão do relacionamento entre a BIOPOLIS e os seus investigadores;
- l) Estabelecer parcerias, protocolos, convénios e acordos com instituições congéneres e afins, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, promovendo sinergias para a realização dos fins da BIOPOLIS;
- m) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas de cada ano;
- n) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral e de Supervisão o Plano de Atividades e o Orçamento anuais;
- o) Submeter à apreciação do Conselho Geral e de Supervisão, em cada reunião deste órgão, a submissão de candidaturas a projetos e/ou financiamentos cuja aprovação, pela sua quantidade e/ou dimensão financeira, seja suscetível de causar impacto na estrutura da BIOPOLIS.
- p) Criar Órgãos e/ou Comissões que tratem assuntos específicos relacionados com as atividades de Investigação e Desenvolvimento, cuja composição e regulamentos próprios serão aprovados pela Direção.
- q) Exercer todas as demais funções indispensáveis a assegurar o planeamento, a gestão e a atividade da BIOPOLIS.

Artigo 20.º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. A Direção só pode deliberar se estiver presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros em exercício.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos, não podendo os membros abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
3. As reuniões da Direção funcionarão e serão convocadas da forma e com a antecedência estipulada em regulamento interno próprio.

Artigo 21.º

Fiscal Único

O Fiscal Único efetivo, bem como o respetivo suplente, será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sendo designado para mandatos, renováveis, de três anos.

Artigo 22.º

Competências do Fiscal Único

O Fiscal Único é o órgão de fiscalização financeira, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas submetidos anualmente pela Direção à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Reunir com a Direção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência, quando tal lhe seja solicitado;
- d) Solicitar à Direção quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está confiada;
- e) Solicitar a realização de auditorias externas às contas, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 23.º

Conselho Científico e Comissão Coordenadora do Conselho Científico

1. O Conselho Científico é composto por:

- a) O Presidente da Direção ou, nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 17.º dos presentes estatutos, pelo Vice-Presidente, que presidirá o Conselho, podendo ambos designar substituto para presidir e conduzir as reuniões em plenário do Conselho Científico;
- b) Todos os que, a qualquer título, exerçam atividade na BIOPOLIS, ou unidade de I&D por esta gerida nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 3.º dos presentes estatutos, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação.

2. Nos termos legalmente previstos, e dado o elevado número de elementos que compõem o Conselho Científico, este terá uma Comissão Coordenadora.

3. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico é composta por:

- a) O Presidente da Direção ou, nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 17.º dos presentes estatutos, pelo Vice-Presidente, que presidirá a Comissão, podendo ambos fazer-se representar por substituto para presidir e conduzir as reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
- b) Todos os líderes de grupo de investigação da BIOPOLIS e unidade de I&D por esta gerida.

4. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico a que se refere a alínea b) do n.º 1 exerce-se nos termos dos presentes estatutos e regulamento interno da própria Comissão.
5. O Presidente da Direção, ou quem o substituir na presidência e condução das reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, investigadores com o grau de Doutor e personalidades cuja presença seja reputada de útil, nomeadamente no âmbito do projeto *Teaming BIOPOLIS*.
6. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico reunirá ordinariamente com periodicidade mínima anual, através de convocatória do seu presidente, ou representante, e, a título extraordinário, sempre que seja necessário, por convocatória do seu presidente, ou representante, ou por iniciativa de um mínimo de metade mais um dos seus membros, por solicitação escrita à Direção, onde deve ser indicada a proposta de agenda de trabalhos.
7. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico não pode deliberar em primeira convocatória sem que esteja presente a maioria dos respetivos membros; em segunda convocatória a Comissão pode deliberar qualquer que seja o número de membros presentes. As deliberações da Comissão Coordenadora do Conselho Científico serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, nelas podendo constar as apreciações dos constituintes presentes nos termos do n.º 6 do presente Artigo. Em caso de empate na votação, o Presidente da Direção ou quem o substitua, tem voto de desempate.

Artigo 24.º

Competências da Comissão Coordenadora do Conselho Científico

Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico, sem prejuízo de outras atribuições previstas nestes estatutos:

- a) Aprovar o seu regulamento interno, bem como o regulamento interno do Conselho Científico;
- b) Apreciar o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades da BIOPOLIS e coadjuvar os respetivos trabalhos sempre que solicitado pela Direção;
- c) Contribuir para a definição e implementação das orientações estratégicas globais da BIOPOLIS, através da apresentação de propostas à Direção;
- d) Assessorar a Direção na identificação de eixos prioritários de investigação das diferentes Linhas Temáticas de Investigação da BIOPOLIS,
- e) Emitir qualquer parecer que lhe seja solicitado pela Direção ou que julgarem adequados, nomeadamente quanto à qualidade dos programas e projetos de investigação da BIOPOLIS;

- 7
- ln
- f) Nortear o exercício das competências que lhes estão atribuídas de acordo com os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo Internacional.

Artigo 25.º

Conselho Consultivo Internacional

1. O Conselho Consultivo Internacional é um órgão consultivo constituído por especialistas e individualidades exteriores à BIOPOLIS, propostos pela Direção e designados pelo Conselho Geral e de Supervisão, tendo em conta a sua reconhecida competência científica e idoneidade.
2. Sempre que possível as pessoas singulares designadas nos termos do número anterior exercerão a sua atividade em instituições estrangeiras, mas não se exclui a participação de pessoas singulares de reconhecido mérito a exercer atividade em instituições nacionais.
3. A duração do mandato do Conselho Consultivo Internacional é de 5 (cinco) anos civis, podendo os seus membros ser nomeados por mais do que uma vez.
4. As regras de funcionamento do Conselho Consultivo Internacional e, bem assim, o prazo de emissão de pareceres constarão de regulamento próprio, proposto pela Direção e aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Consultivo Internacional

1. Compete ao Conselho Consultivo Internacional, designadamente:
 - a) Pronunciar-se sobre a orientação científica e funcionamento da BIOPOLIS;
 - b) Avaliar e emitir parecer sobre a qualidade dos programas e projetos de investigação da BIOPOLIS;
 - c) Emitir os pareceres que julgarem adequados, designadamente sobre o plano e o relatório de atividades;
 - d) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos do BIOPOLIS;
 - e) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão, à Direção ou ao Conselho Científico as iniciativas que considere oportunas;
 - f) Eleger o seu Presidente;
 - g) Exercer as competências que lhes sejam atribuídas por lei e pela Direção.

CAPÍTULO IV

Património social e receitas

Artigo 27.º

Património social

O património da associação é variável, sendo constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos e obrigações que sobre os mesmos recaem.

Artigo 28.º

Receitas

As receitas da BIOPOLIS são constituídas por:

- a) Contribuições pagas pelos Associados, nomeadamente quotas (inicial e periódicas anuais, caso existam);
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- c) O produto de venda de publicações;
- d) A retribuição de quaisquer atividades enquadradas nos seus objetivos e atribuições;
- e) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- f) O rendimento de bens próprios e de meios financeiros de que disponha;
- g) Receitas da BIOPOLIS, obtidas através da participação desta em projetos, atividades ou redes temáticas; ou de custos indiretos imputados a projetos executados;
- h) Outras receitas obtidas de fontes de financiamento, nacionais ou internacionais;
- i) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29.º

Vinculação da Associação

1. A BIOPOLIS obriga-se, em quaisquer atos ou contratos, mediante a intervenção:

- a) De dois membros da Direção;

10/

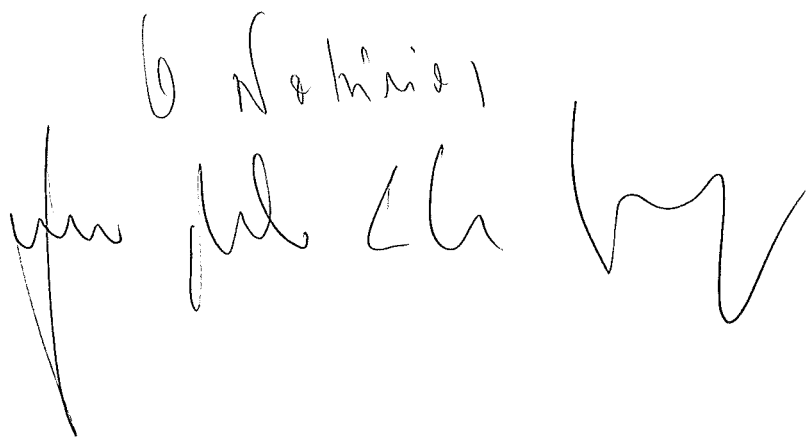
- b) De um membro da Direção nos termos da delegação de competências para a prática de certos e determinados atos ou categorias de atos que seja deliberada pela Direção, de acordo com as respetivas competências e nos termos do regulamento referido no Artigo 20.º, n.º 3;
 - c) De um procurador, nos termos previstos na própria procuração emitida por dois membros da Direção.
2. A BIOPOLIS obriga-se ainda mediante a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e do Fiscal Único, no estrito quadro das competências legais e estatutárias que lhes são atribuídas.

Artigo 30.º

Dissolução

1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o feito, deliberar sobre a dissolução da BIOPOLIS, só podendo esta ser aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) do número de votos de todos os associados.
2. A Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução da BIOPOLIS nomeará a Comissão Liquidatária, definindo os respetivos poderes e prazo do mandato.
3. Salvo disposição legal em contrário, em caso de dissolução, a restituição de bens que tenham sido cedidos pelos associados para a realização dos fins da BIOPOLIS deve ter por destinatários associado(s) que, à data da deliberação, seja(m) pessoas coletivas públicas ou de utilidade pública.





EM BRANCO